



Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juíza Presidente

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda

Telef: 271090133 Mail: juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt

DESPACHO n.º110/2025

- Regras da distribuição por meios eletrónicos no Tribunal Judicial da Comarca da Guarda-

-Período de férias judiciais do Verão de 2025-

No despacho 137/2024, proferido em 29 de agosto de 2024, foram definidas as regras da distribuição, perante a entrada em vigor da lei 55/2021 de 13 de agosto e da portaria n.º 86/2023, de 27 de março para vigorar entre 2 de setembro de 2024 e 15 de julho de 2025.

O período de férias judiciais, pelas suas especificidades, demanda soluções diversas, as quais, neste momento, se impõe definir, pelo que as orientações consignadas no despacho no despacho supra referido apenas terão aplicação no período de férias judiciais em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente despacho.

Assim, cumpre, em primeiro lugar realçar que nas férias judiciais, tendo em conta a necessária tramitação dos processos urgentes e realização das diligências nos mesmos, se encontram **definidos os turnos de verão, para cada um dos Srs. Juízes da Comarca.**

São precisamente estes turnos que serão tidos em conta, em termos de coincidência, na presidência da distribuição.

Queremos com isto dizer que os juízes que, em cada período e zona da Comarca, estão de turno ao serviço urgente, estarão, igualmente de turno à distribuição, considerando-se que esta solução será a mais adequada, na medida em que, para além do mais, não compromete o gozo das férias por parte dos Srs. Juízes.

Cremos, ainda, que não comprometerá também, quer a realização do serviço urgente na Comarca, quer a própria distribuição.

Aliás, importa salientar, neste conspecto, tal como decorre da alínea g) das orientações genéricas do Conselho Superior da Magistratura relativas à distribuição de processos, aprovadas na sessão do plenário de 10/05/2023, que ***“no período de férias judiciais não se praticam actos de distribuição ordinária, uma vez que, não sendo automáticos, estão sujeitos ao regime do artigo 137.º/2, do Código de Processo Civil”***.

Deste modo, apenas se praticando atos de distribuição extraordinária, afigura-se que será possível o mesmo juiz assegurar, em simultâneo, a prática de atos/diligências nos processos de natureza urgente e a presidência da distribuição.



Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juíza Presidente

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda
Telef: 271090133 Mail: juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt

Em face do que antecede, não será, naturalmente, agendada qualquer hora para a distribuição, dado que apenas competiria à signatária marcar hora se houvesse lugar à distribuição ordinária, o que, como acabámos de referir, não acontece.

Desta forma, existirão distribuições extraordinárias quando o juiz que presidir à distribuição entender adequado e à hora que o mesmo determinar, sem prejuízo da distribuição de interrogatórios de arguidos detidos, de processos sumários com arguidos detidos, de processos de internamento compulsivo de urgência, de processos tutelares educativos com aplicação de medida de acolhimento, e de outros em que haja pessoa privada da liberdade, e bem assim de inquéritos para validação de segredo de justiça, de procedimentos de urgência relativos a crianças ou jovens e de processos de promoção e proteção, que, por princípio, devem ser imediatamente distribuídos.

O juiz que preside à distribuição deverá ser contactado pelo oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição, da forma mais expedita, com a menção da natureza do processo ou do ato solicitado.

Após, o mesmo juiz comunica a hora da mesma ao oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição e este, por seu turno, comunicará, de imediato, ao magistrado do Ministério Público designado para assistir e, se estiver indicado, ao representante da Ordem dos Advogados.

Por outro lado, tal como acontece no restante período do ano, impõe-se, na medida do possível, respeitar a rotatividade diária da presidência, pelo que, relativamente aos dois juízes que em cada período estarão de turno (respetivamente à zona norte e à zona sul), em cada dia será cada um deles a presidir à distribuição, sendo o outro seu substituto, para situações de impedimentos.

São considerados impedimentos para presidir à distribuição, as faltas, as dispensas de serviço e licenças que tenham sido concedidas ao juiz designado para o efeito e ainda a participação em ato processual que não possa de todo, ser adiado, suspenso ou mesmo interrompido pelo período estritamente necessário à realização da distribuição e que se mostre suscetível de colocar em causa direitos e liberdades e fundamentais dos sujeitos processuais.

Atendendo às circunstâncias que vimos de expor, em particular o pouco volume de processos que, previsivelmente, importará distribuir na Comarca da Guarda, a distribuição será concentrada num único núcleo da Comarca, sendo a partir deste que serão efetuadas todas as distribuições extraordinárias que haja a realizar na totalidade dos núcleos da Comarca.

Concretizando, os juízes que em cada um dos dias se encontrem de turno (quer na zona norte, quer na zona sul), em rotatividade diária, como referimos supra, presidem à distribuição, presencialmente, em princípio a partir do núcleo onde se encontram colocados.



Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juíza Presidente

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda
Telef: 271090133 Mail: juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt

Todavia, exceccionalmente, quando tal se justifique, *maxime* quando o juiz que deva presidir às distribuições se encontre a realizar serviço urgente noutro núcleo que não aquele em que se encontra sediado, poderá presidir à(s) distribuição(ões) extraordinária (s), se houver lugar à(s) mesma(s) a partir desse núcleo, obviando-se à necessidade de deslocações numa Comarca tão extensa territorialmente como a Guarda.

*

Foram ouvidos: a Senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora; o Senhor Administrador Judiciário e todos os Senhores Juizes do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, sendo que estes últimos manifestaram o seu acordo, relativamente às orientações que infra se concretizarão.

*

Em face de tudo o exposto, determina-se:

1. O presente despacho estabelece algumas regras práticas sobre as operações de distribuição dos processos no Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, em face das competências atribuídas ao juiz presidente pela Lei nº 55/2021, de 13 de agosto, e pela Portaria n.º 86/2023, de 27 de março, **durante o período de férias judiciais.**

2. Durante o mencionado período não se praticam atos de distribuição ordinária, mas apenas atos de distribuição extraordinária.

3. Em face do que antecede, não será agendada qualquer hora para a distribuição, dado que apenas competiria à signatária marcar hora, caso houvesse lugar à distribuição ordinária.

4. Existirá(ão) distribuição(ões) extraordinária(s) quando o juiz que presidir à distribuição entender adequado e à hora que o mesmo determinar.

5. Isto sem prejuízo da distribuição de interrogatórios de arguidos detidos, de processos sumários com arguidos detidos, de processos de internamento compulsivo de urgência, de processos tutelares educativos com aplicação de medida de acolhimento, e de outros em que haja pessoa privada da liberdade, e bem assim de inquéritos para validação de segredo de justiça, de procedimentos de urgência relativos a crianças ou jovens e de processos de promoção e proteção, que, por princípio, devem ser imediatamente distribuídos.

6. O juiz que preside à distribuição deverá ser contactado pelo oficial de justiça designado para secretariar as operações de distribuição, da forma mais expedita, com a menção da natureza do processo ou do ato solicitado.

7. Após, o mesmo juiz comunica a hora da distribuição ao oficial de justiça e este, por seu turno, comunicará, de imediato, ao magistrado do Ministério Público designado para assistir e, se estiver indicado, ao representante da Ordem dos Advogados.



Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juíza Presidente

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda
Telef: 271090133 Mail: juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt

8. Todos os juízes da Comarca da Guarda que irão assegurar os turnos de Verão (1-A a 9-A na zona norte e 1-B a 9-B na zona sul) presidirão, rotativamente, nos dias que a que correspondam os respetivos turnos, à distribuição extraordinária e serão substituídos, em caso de impedimento, pelo juiz que estiver de turno, nos mesmos dias, à outra zona.

9. São considerados impedimentos para presidir à distribuição, as faltas, as dispensas de serviço e licenças que tenham sido concedidas ao juiz designado para o efeito e ainda a participação em ato processual que não possa de todo, ser adiado, suspenso ou mesmo interrompido pelo período estritamente necessário à realização da distribuição e que se mostre suscetível de colocar em causa direitos e liberdades e fundamentais dos sujeitos processuais.

10. A título de exemplo, sendo o dia 16 de julho o primeiro dia de turno de verão, nesse dia presidirá à distribuição o Sr. Juiz de turno à zona norte, sendo seu substituto, apenas para efeitos de presidência à distribuição (dado que para o demais serviço do turno mantêm-se as suplências nos termos definidos no mapa de turnos), o Sr. Juiz que está de turno à zona sul.

11. Ainda a título de exemplo, no segundo dia de turno, ou seja, no dia 17 de julho, presidirá à distribuição o Sr. Juiz de turno à zona sul, sendo seu substituto, apenas para efeitos de presidência à distribuição (dado que para o demais serviço do turno mantêm-se as suplências nos termos definidos no mapa de turnos), o Sr. Juiz que está de turno à zona norte.

12. Em todos os demais **dias úteis** (de 2^a a 6^a feira, dado que aos sábados não há distribuição, mas apenas tribunais de turno) proceder-se-á do mesmo modo, seguindo-se sucessivamente a ordem prevista no mapa de turnos de verão.

13. A distribuição, durante o período de férias judiciais, será concentrada num único núcleo da Comarca, sendo a partir deste que serão efetuadas todas as distribuições extraordinárias que haja a realizar na totalidade dos núcleos.

14. Os juízes que em cada um dos dias se encontrem de turno (quer na zona norte, quer na zona sul), em rotatividade diária, nos termos supra definidos, presidem à distribuição presencialmente, em princípio a partir do núcleo onde se encontram colocados.

15. Excecionalmente, quando tal se justifique, *maxime* quando o juiz que deva presidir às distribuições, se encontre a realizar serviço urgente noutro núcleo que não aquele em que se encontra sediado, poderá presidir à(s) distribuição(ões) extraordinária (s), se houver lugar à(s) mesma(s) a partir desse núcleo.

16. As distribuições extraordinárias no período de férias judiciais terão lugar na unidade central de cada um dos núcleos de distribuição onde estas ocorrerão.

17. Apesar da distribuição ter a assistência obrigatória de um magistrado do Ministério Público, designado pela magistrada do Ministério Público coordenadora, que também designará



Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juíza Presidente

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda
Telef: 271090133 Mail: juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt

um substituto, tal como resulta da alínea i) das orientações do CSM relativas à distribuição, aprovada no plenário de 10 de maio de 2023, *“a ausência de representante do Ministério Público aos atos de distribuição não prejudica a sua realização”*.

18. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente despacho, designadamente no que concerne à concretização das operações de distribuição, mantém-se o plasmado no despacho 137/2024.

19. As situações que não se mostrem contempladas no presente despacho, nem no despacho 137/2024, respeitantes às competências atribuídas ao juiz presidente da Comarca, serão objeto de decisão, em concreto, pela juíza presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda ou quem a substitua.

20. O presente despacho será aplicável pelo período compreendido entre o dia 16 de julho de 2024 e o dia 31 de agosto de 2024.

*

» A indicação nominativa de cada um dos núcleos, bem como dos juízes que em cada dia presidirá à distribuição consta do mapa que será remetido em anexo.

» Divulgue-se este despacho, bem como o mapa nominativo anexo pelos Srs. Juízes do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.

» Dê-se conhecimento dos mesmos à Sra. Magistrada do Ministério Público Coordenadora e ao Sr. Administrador Judiciário para efeitos de divulgação pelos Senhores Procuradores da República e Oficiais de Justiça da Comarca, respetivamente.

» Solicite-se à Senhora MMPC o envio da lista de Magistrados do MP escalados para a distribuição, a fim de ser dada conhecimento da mesma aos Senhores Juízes da Comarca.

» Dê-se, igualmente, conhecimento às Delegações da Ordem dos Advogados da Guarda. Seia, Gouveia, Celorico da Beira, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Vila Nova de Foz Côa, Trancoso, Sabugal, Meda e Fornos de Algodres.

» Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura.

» Divulgue-se na página informática do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda.



Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Juíza Presidente

Palácio da Justiça, Av Coronel Orlindo de Carvalho - 6301-855 Guarda
Telef: 271090133 Mail: juiz.presidente.guarda@tribunais.org.pt

Guarda, 2 de julho de 2025

A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda

Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel